



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 175/2023

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo a Proceder a Transposição e a Transferência de Recursos no Orçamento e dá outras Providências.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/12/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 06/12/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição autoriza o Poder Executivo a proceder a transposição e a transferência de recursos no orçamento e dá outras Providências.

Nos termos do art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição de recursos no Orçamento do Município, provenientes de saldos financeiros resultantes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 7.727.595,62 (sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023, mediante quadro de projetos com as dotações orçamentárias e o o número das Resoluções de que tratam os recursos, discriminado no presente projeto de lei.

No art. 2º, consta quadro de projetos com as dotações orçamentárias demonstrando a destinação dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 7.727.595,62 (sete milhões, setecentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos) provenientes da transposição autorizada.

O art. 3º autoriza Poder Executivo Municipal a proceder a transferência de recursos no Orçamento do Município, provenientes de saldos financeiros resultantes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 876.432,78 (oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme quadro demonstrativo, com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023.

No art. 4º, consta quadro de projetos com as dotações orçamentárias demonstrando a destinação dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 876.432,78 (oitocentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e oito centavos) provenientes da transposição autorizada.

O art. 5º autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a transposição de recursos no Orçamento do Município, provenientes de saldos constantes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 11.236.600,08 (onze milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos reais e oito centavos), conforme menciona, no projeto de lei, em quadro com projetos com dotações orçamentárias e as respectivas Resoluções.

No art. 6º, consta quadro de projetos com as dotações orçamentárias demonstrando a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - RUA URBINO VIANA, 600, VILA GUILHERMINA - CEP:39.400-087 - MONTES CLAROS/MG - TELEFONES: (38) 3690-5512



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

destinação dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 11.236.600,08 (onze milhões, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos reais e oito centavos) provenientes da transposição autorizada.

O art. 7º autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a transferência de recursos no Orçamento do Município, provenientes de saldos constantes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais, no valor total de R\$ 5.919.967,19 (cinco milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos), conforme quadro demonstrativo, com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023.

No art. 8º, consta quadro de projetos com as dotações orçamentárias demonstrando a destinação dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 5.919.967,19 (cinco milhões, novecentos e dezenove mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezenove centavos) provenientes da transferência autorizada.

No art. 9º consta que a transposição e a transferência, autorizadas nos artigos anteriores, dar-se-á por meio de realocações orçamentárias dos saldos financeiros e constantes provenientes de repasses, parcerias e convênios firmados com o Governo de Estado de Minas Gerais.

De acordo com o art. 10, as realocações referidas no projeto de lei serão efetivadas em cada exercício financeiro, com base na autorização contida na Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023, por meio de Decretos de Abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 1964.

Consta, ainda, que as realocações orçamentárias referidas no presente artigo não serão computadas para o cálculo do limite autorizado, para abertura de créditos adicionais suplementares, nas Leis Orçamentárias Anuais.

O art. 11 autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a transposição de recursos no Orçamento do Município, vigente em 2023, na dotação orçamentária prevista no quadro demonstrativo, no valor total de R\$ 553.586,05 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), com base na autorização contida na Lei Complementar Federal de n.º 172, de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal de n.º 197, de 2022, bem como no §4º, do artigo 19, da Lei Municipal de n.º 5458, de 2022.

No art. 12 consta quadro de projetos com as dotações orçamentárias demonstrando a destinação dos recursos orçamentários, no valor de R\$ 553.586,05 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) provenientes da transferência autorizada.

O art. 13 autoriza o Poder Executivo Municipal, após a efetivação da transposição autorizada nos artigos anteriores, a proceder a transferência de recursos no Orçamento do Município, vigente em 2023, nas dotações orçamentárias especificadas no quadro demonstrativo, no valor total de R\$ 553.586,05 (quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), com base na autorização contida na Lei Complementar Federal de n.º 172, de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal de n.º 197, de 2022, bem como no §4º, do artigo 19, da Lei Municipal de n.º 5458, de 2022.

No art. 15 consta que a transposição e a transferência, autorizadas nos artigos 11 a 14, do projeto de lei, dar-se-ão através da realocação orçamentária dos saldos financeiros, de exercícios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Saúde e provenientes de repasses do Ministério da



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Saúde.

Nos termos da Mensagem do Executivo, o presente projeto de lei tem por objetivo a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa realocar saldos financeiros de exercícios anteriores, provenientes de repasses do Estado de Minas Gerais, através das resoluções especificadas no corpo do presente Projeto de Lei, bem como realocar saldos constantes, pendentes de repasses pelo Estado de Minas Gerais e descritos as resoluções especificadas, através da transposição e da transferência orçamentária, autorizada Lei Complementar Estadual n.º 171, de 09 de maio de 2023.

E que a efetiva realocação dos saldos financeiros e constantes, ocorrerá durante os exercícios posteriores, razão pela qual o presente Projeto de Lei autoriza as realocações sejam efetivadas em cada exercício financeiro, por meio de decretos de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o §1º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 1964.

Consta ainda, na Mensagem do Executivo, que o presente projeto de lei tem, ainda, por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa realocar saldos financeiros de exercícios anteriores, constantes no Fundo Municipal de Saúde e provenientes de repasses do Ministério da Saúde, através da transposição e da transferência orçamentária, autorizada pela Lei Complementar Federal n.º 172, de 2020, alterada pela Lei Complementar Federal de n.º 197, de 2022, bem como em disposição da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento vigente.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, de iniciativa exclusiva do Executivo, por versar sobre matéria orçamentária e financeira, bem como, não contraria normas legais ou constitucionais,

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 2023.

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice_Presidente: Ver. Igor Gustavo Dias

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus